



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc. 416/88
PLCE 03/88

110

LEI COMPLEMENTAR N° 193

Institui Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico e de Interesse Público, extinguindo Área Funcional de Preservação Permanente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam instituídas, por esta Lei Complementar, como Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico, de Categoria Recuperação Urbana, a que se refere o artigo 49 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, objetivando a recuperação e renovação urbanística dos núcleos de subabitação nelas implantados, duas áreas localizadas, respectivamente, na Unidade Territorial Residencial 09 e na Unidade Territorial Residencial 15 da Unidade Territorial Seccional Intensiva 43, graficadas na planta que acompanha esta Lei Complementar e dela faz parte integrante.

Art. 2º - A recuperação e renovação urbanística, objetivada pela instituição das Áreas Funcionais de que trata o artigo 1º, deverá prever equipamentos urbanos e comunitário compatíveis com as necessidades geradas pelos núcleos de subabitação implantados.

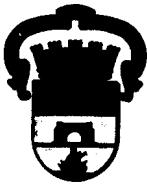
Art. 3º - Aplica-se às Áreas Funcionais de Recuperação Urbana a que se refere o artigo 1º desta Lei, o regime urbanístico vigorante na respectiva Unidade Territorial de Planejamento, até a definição de regime próprio.

Art. 4º - Fica instituída como Área Funcional de Interesse Público, na Unidade Territorial Residencial 09 da Unidade Territorial Seccional Intensiva 43, a área onde se localizam as instalações e equipamentos da TV Pampa e da Faculdade Ritter dos Reis, conforme graficado na planta que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam estabelecidos na Área Funcional de Interesse Público, instituída na forma do artigo 4º desta Lei,

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						072548.87.8x			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

117

.....
2
os seguintes valores máximos aos dispositivos de controle das edificações:

- I - taxa de ocupação: 35% (trinta e cinco por cento);
- II - índice de aproveitamento comercial e de serviços: 1 (um);
- III - altura: 3 (três) pavimentos, com recuos laterais de 4,00m (quatro metros);
- IV - recuo para ajardinamento: 4,00m (quatro metros).

Parágrafo único - A edificação na Área Funcional de que trata a presente Lei Complementar deverá vincular-se à ampliação de instalações relativas aos usos já existentes à data desta Lei, determinantes de sua instituição como funcional, ou à implantação de atividades que sejam consideradas complementares, a critério do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano.

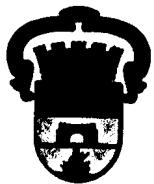
Art. 6º - Fica extinta a Área Funcional de Preservação Permanente, da espécie Parque Urbano, identificada nas planas do Anexo 1 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, nas Unidades Territoriais Residenciais 09 a 15 da Unidade Territorial Seccional Intensiva 43 do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto nos artigos 5º e 3º, parte final, às áreas abrangidas pelo Parque Urbano, extinto na forma desta Lei aplicar-se-á o regime urbanístico da respectiva Unidade Territorial de Planejamento.

Art. 7º - Os limites das Áreas Funcionais instituídas por esta Lei, graficados na planta que a acompanha, poderão ser objeto de ajuste, com vistas à sua maior precisão, mediante detalhamento aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, esta Lei Complementar

M 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

3

entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1988.

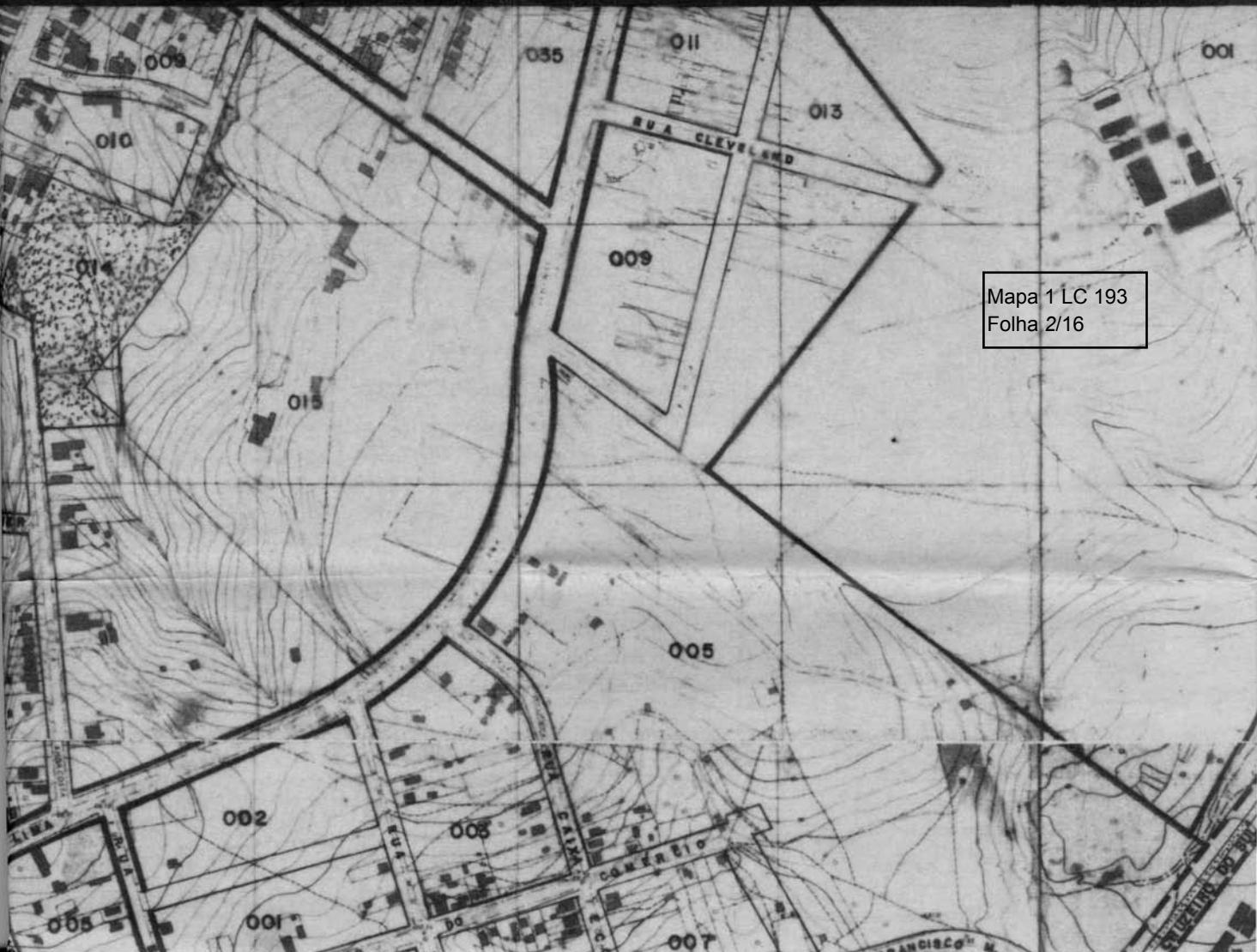
Aleixo Collares,
Prefeito.

Newton Paulo Baggio,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

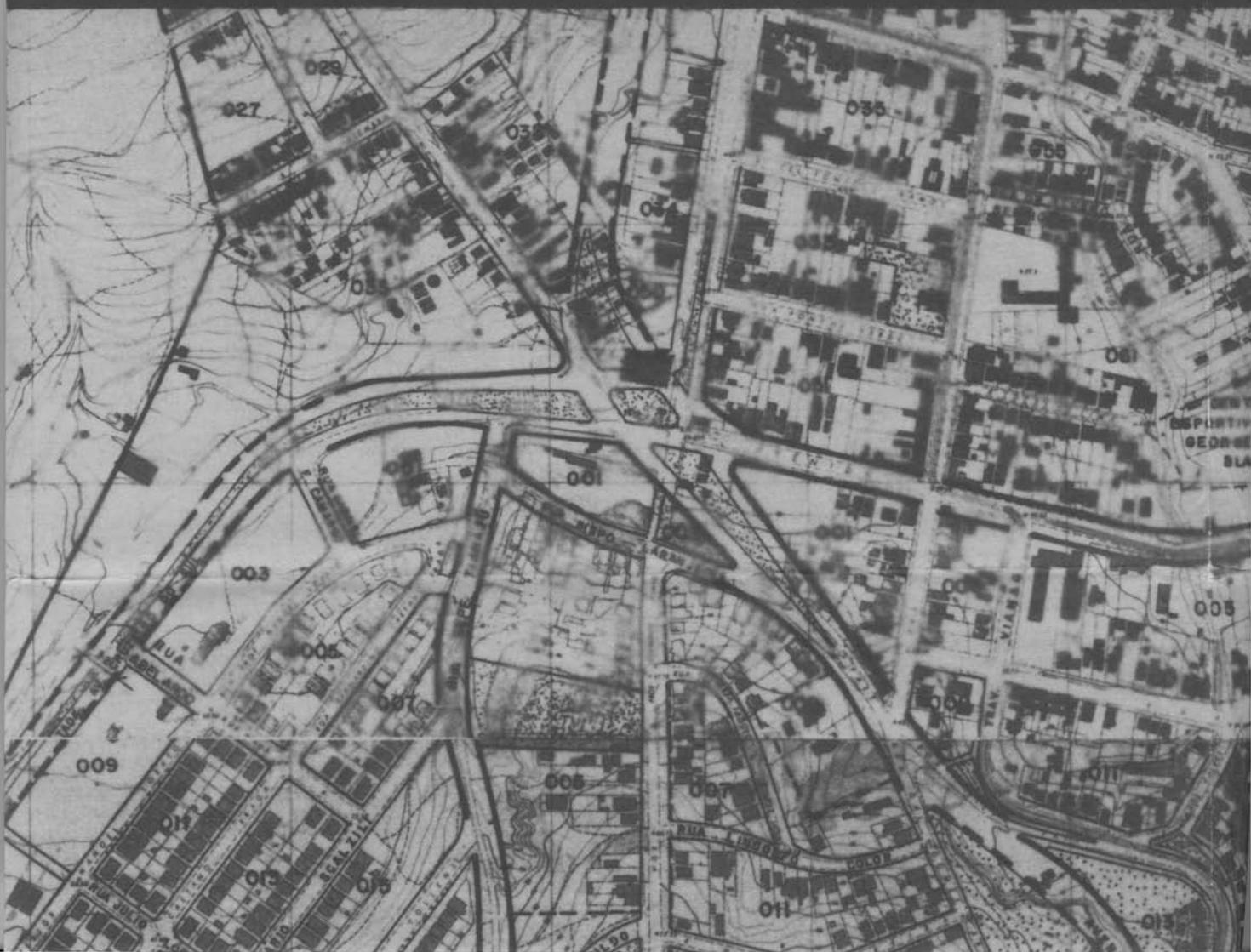
Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.



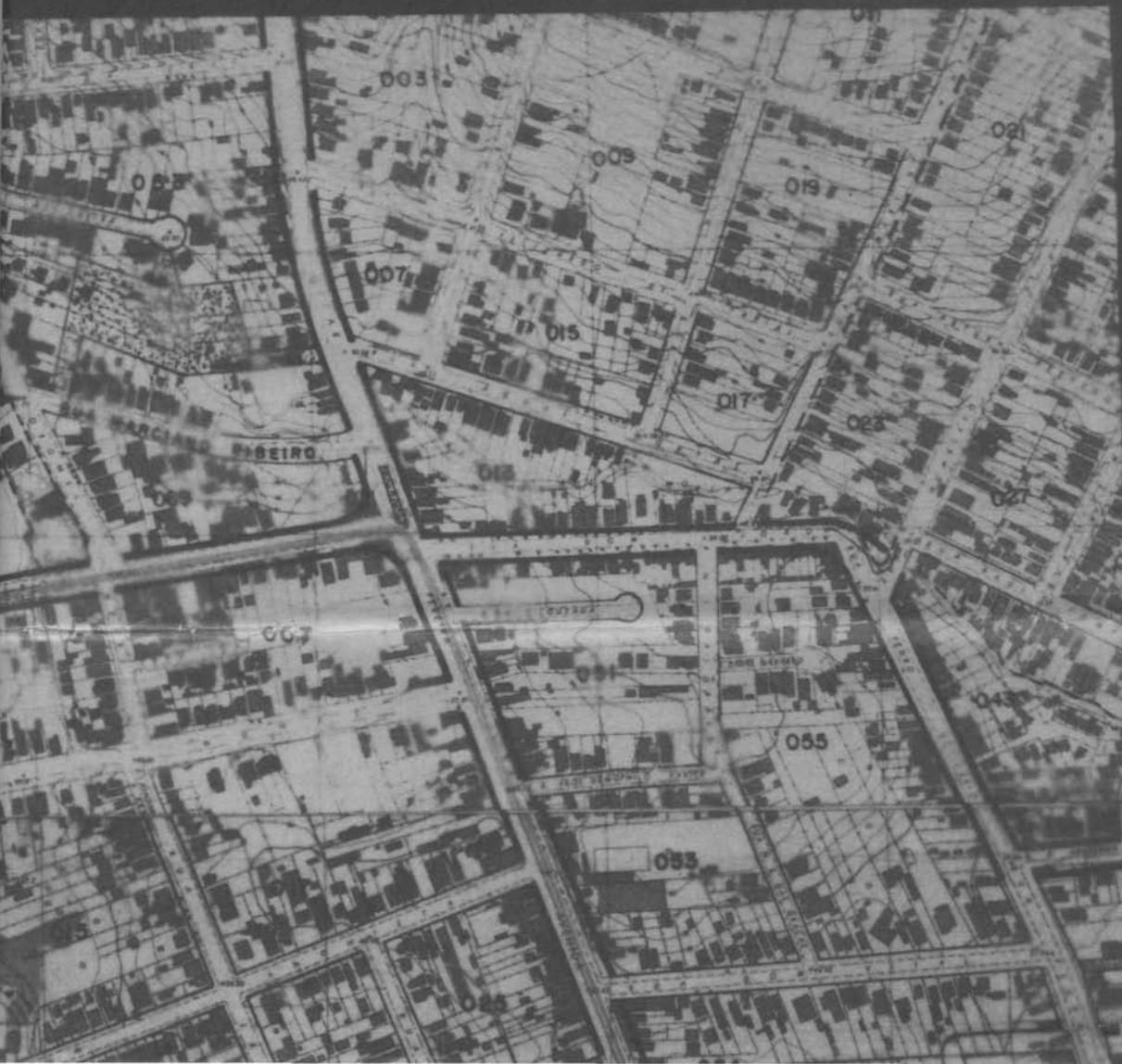


Mapa 1 LC 193
Folha 2/16

Mapa 1 LC 193 Folha 3/16



Mapa 1 LC 193 Folha 4/16



FUNCIONAL

02 RESERVA ECOLÓGICA

001

T.V.
PIRATINI

T.V.
GUAIADA

006

017

027

001

031

007

021

023

015

RUA

033

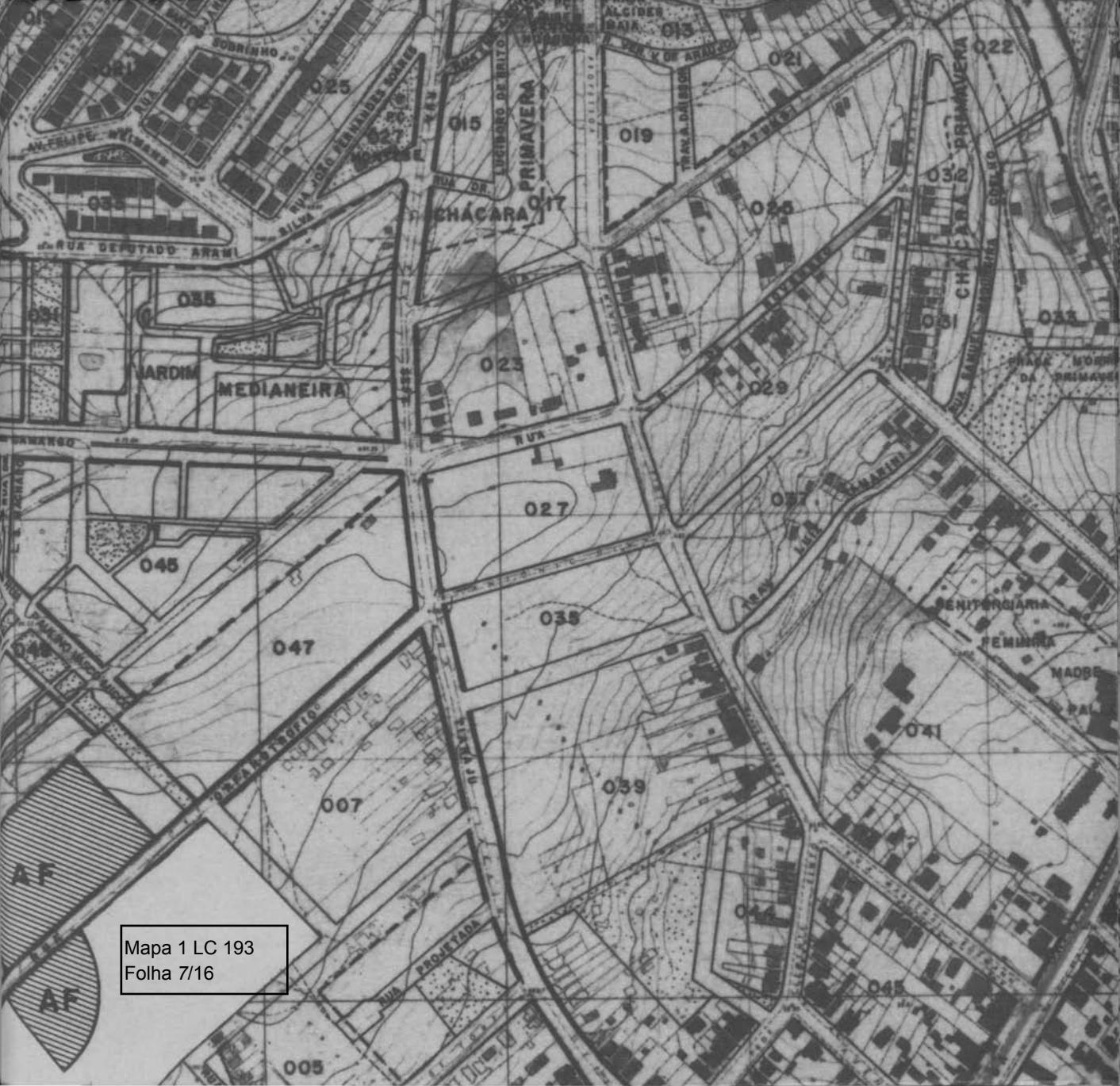
031

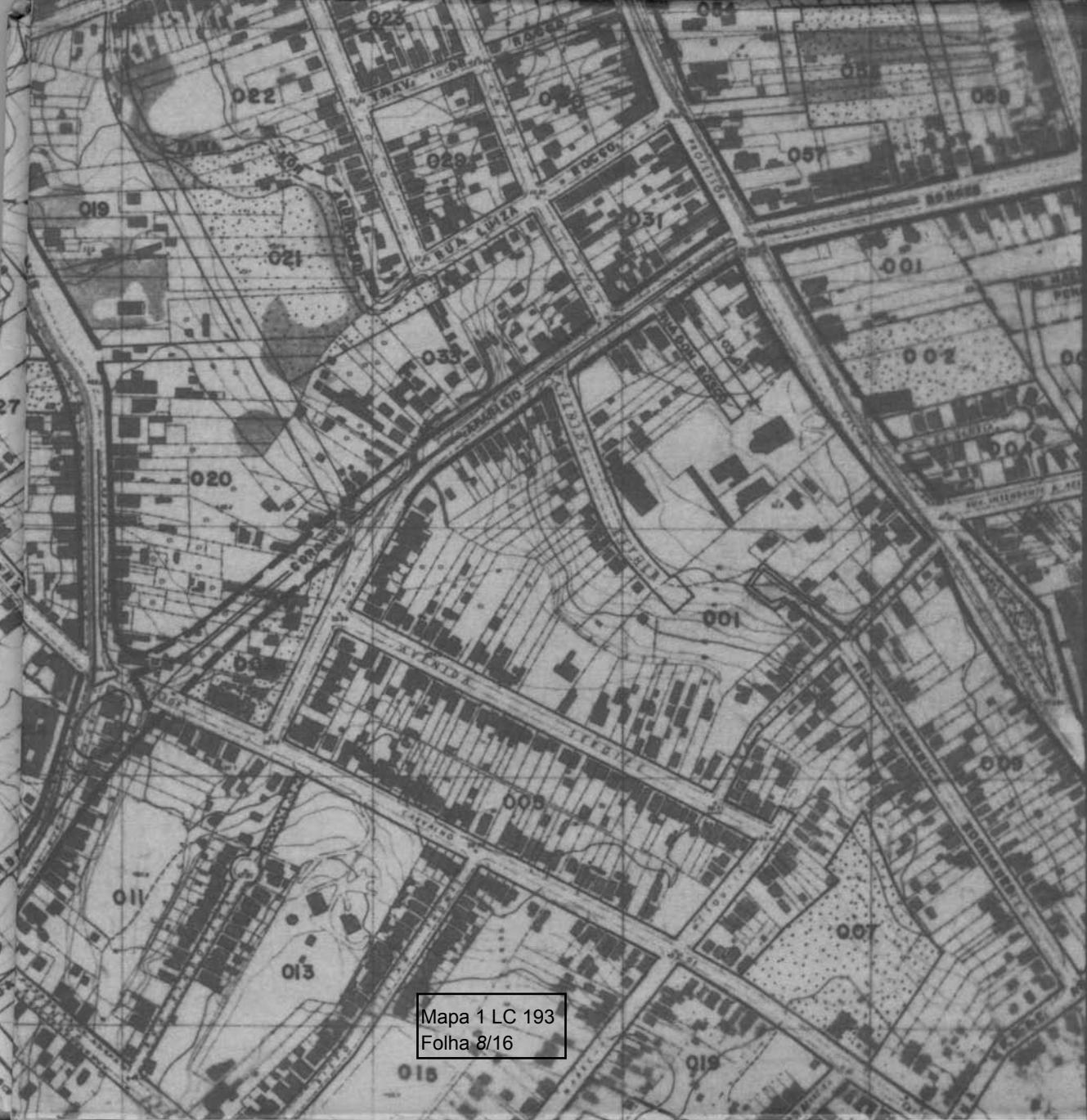
029

Mapa 1 LC 193
Folha 5/16

Mapa 1 LC 193
Folha 6/16

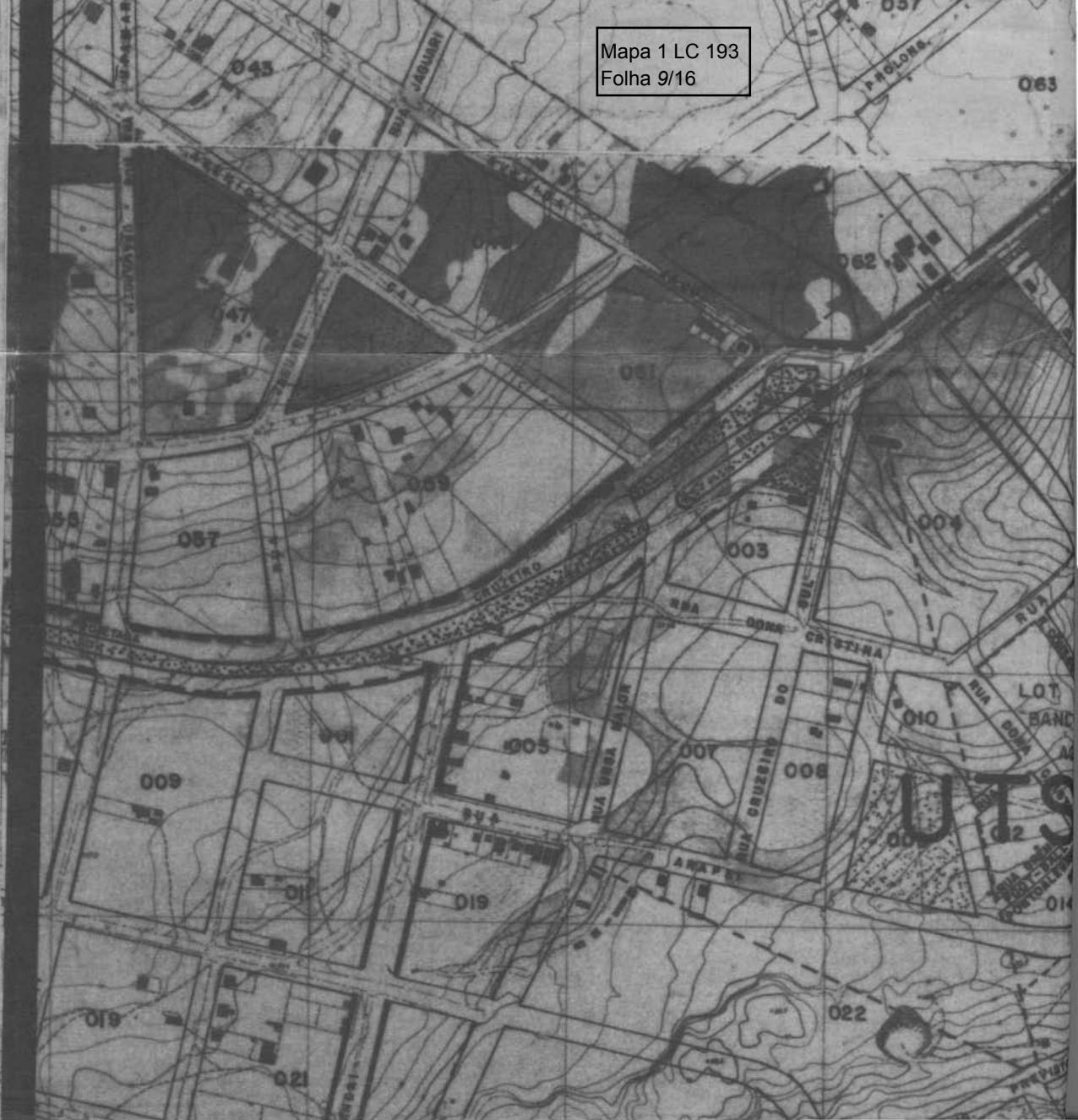






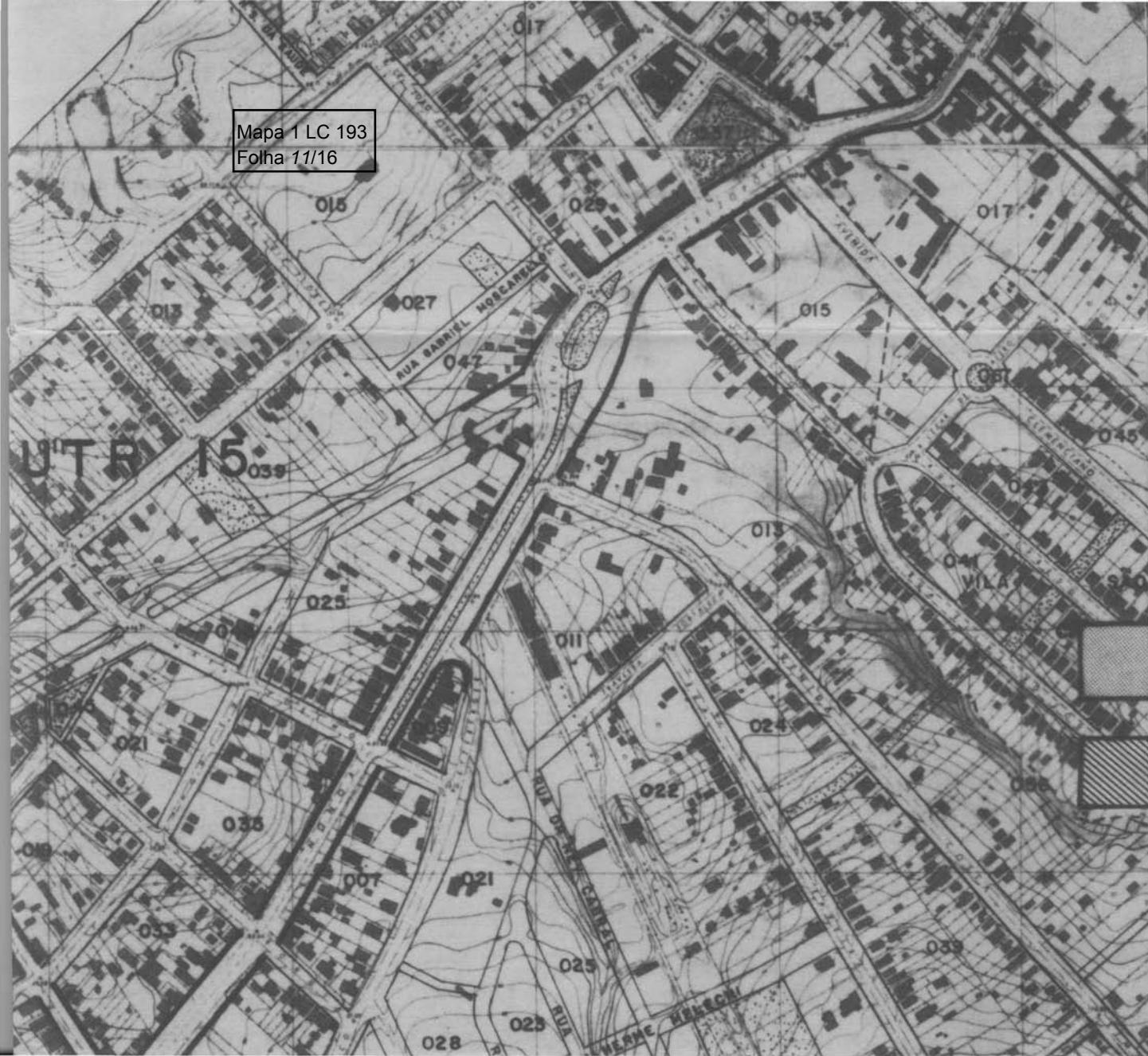
Mapa 1 LC 193
Folha 8/16

Mapa 1 LC 193
Folha 9/16



Mapa 1 LC 193
Folha 10/16

Mapa 1 LC 193
Folha 11/16



CONJ. RES.

MARECHAL
MESQUITA
01T

ÁREA 02
PROVISORIAL
USO POTENCIAL
DE ÁREA NATURAL

CONJ. RESID.
MARECHAL
MESQUITA

RUA MARECHAL MESQUITA

029

028

FARMA
EDIFIC.

031

BREM

049

051

LUDOLFO

053

PROJETO
LIMÕES-LOPES
NETO
055

AF DE INTERESSE PÚBLICO

AF DE INTERESSE URBANÍSTICO
DA CATEGORIA DE RECUPERAÇÃO URBANA

065

069

OSVALDO GOI

URBANA DE OCUPAÇÃO
EDIFÍCIO
PREDIO
PREFEITURA

Mapa 1 LC 193
Folha 12/16



CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

PRESIDENTE

Mapa 1 LC 193
Folha 13/16



Mapa 1 LC 193
Folha 14/16

CÂMARA MU

PRESIDENTE



NICIPAL

Mapa 1 LC 193
Folha 15/16



~~ALCEU VIEIRAS~~
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SECRETARIO

SUPERVISOR - SPU

ARO NEWTON PAULO BASSIO

ABO, HERBERTO; LINS, BRANDÃO BARRO

ANEXO 1

PRANCHA ÚNICA

Mapa 1 LC 193
Folha 16/16

AFs

LC 1931

ESCALA: 1:5 000

DATA JULHO/87